



HASTA PÚBLICA

**CONCESSÃO DO TÍTULO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO DE
BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS E BEBIDAS ALCOÓLICAS NÃO
DESTILADAS NO FESTIVAL DO CRATO 2022 / 36.^a FEIRA DE
ARTESANATO E GASTRONOMIA**

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2022

Cláusula 1.^a

Objeto

1. Constitui objeto do presente procedimento de hasta pública a concessão do título de fornecedor exclusivo de bebidas não alcoólicas e bebidas alcoólicas não destiladas no espaço destinado ao Festival do Crato 2022 / 36.^a Feira de Artesanato e Gastronomia.
2. O título referido no número anterior é extensível ao espaço dedicado ao campismo ocasional afeto ao Festival do Crato 2022.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelas respetivas cláusulas contratuais e os respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que a entidade pública venha a prestar ou a efetuar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada e a Ata da Sessão da Hasta Pública;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a preferência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesta cláusula.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Prazo

A concessão do título de fornecedor exclusivo tem a duração do evento, 23 a 27 de agosto de 2022, extensível aos dias 21 e 22 de agosto de 2022, pré-evento, no local aplicável.

Cláusula 4.^a

Base de licitação

A base de licitação para a hasta pública é de € 60.000,00 (sessenta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, não podendo haver lanços de licitação inferiores a € 100,00 (cem euros).

Cláusula 5.^a

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, traduzida no preço mais alto proposto.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. O concessionário pagará o preço da adjudicação da concessão da seguinte forma: 5% no dia da sessão de hasta pública, 50% até ao dia 15 de agosto de 2022, 45% até ao dia 15 de setembro de 2022.
2. O pagamento pode ser efetuado através de pagamento em numerário ou multibanco na Tesouraria dos serviços municipais durante o seu horário de expediente, ou através de transferência bancária para o IBAN do Município do Crato, a indicar.
3. O não pagamento no prazo designado faz com que o concessionário entre em incumprimento.

Cláusula 7.^a

Licenciamento

É da responsabilidade do concessionário a obtenção de todas as licenças para o funcionamento da atividade.

Cláusula 8.^a

Obrigações do concessionário

Para além de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, são da responsabilidade do concessionário as seguintes obrigações:

- a) Fornecer, garantir e assegurar a disponibilidade a nível de bebidas, equipamentos, acessórios, manutenção e assistência (técnica e não técnica), conforme os requisitos mínimos de funcionamento dos espaços de venda de bebidas não alcoólicas e alcoólicas não destiladas, durante todo o tempo em que decorre o Festival do Crato 2022 / 36.ª Feira de Artesanato e Gastronomia, de acordo com a especificações técnicas mínimas constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos;
- b) Fornecer, garantir e assegurar a disponibilidade de material de promoção para decoração do espaço do Festival do Crato 2022 / 36.ª Feira de Artesanato e Gastronomia mediante aprovação da organização/produção do evento;
- c) Fornecer, garantir e assegurar a disponibilidade de equipamentos de esplanada, conforme condições mínimas constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos;
- d) Fornecer, garantir, assegurar e executar a instalação e bom funcionamento de todo o equipamento necessário à comercialização das bebidas, e respetiva assistência técnica;
- e) Fornecer, garantir e executar o reabastecimento diário, durante todos os dias do evento, dos diversos espaços de venda de bebidas, incluindo o reabastecimento dos tanques de cerveja no recinto do Festival;
- f) Fornecer e garantir a disponibilidade de brindes promocionais das bebidas comercializadas pelos diversos pontos de venda;
- g) Fornecer, garantir e executar a montagem e desmontagem de todo o equipamento necessário à comercialização das bebidas, em data a definir com o Município do Crato.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

A concessão do direito de exploração é intransmissível, não podendo o concessionário ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato nem proceder a qualquer forma de cedência, salvo expressa autorização Município do Crato, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.

Cláusula 10.^a

Incumprimento e atrasos

O Município do Crato terá o direito à resolução do contrato e a exigir uma indemnização por perdas e danos resultantes do atraso, do não cumprimento, ou do cumprimento defeituoso, por parte do concessionário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Cessação do contrato

1. O contrato termina, cessando os seus efeitos:

- a) Por caducidade;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Por denuncia de qualquer uma das partes;
- d) Nos termos gerais de direito.

2. O Município do Crato poderá ainda resolver o contrato, a todo o tempo, sem que seja devida qualquer devolução do valor pago e indemnização ao concessionário, aplicando-se o disposto na cláusula anterior, se:

- a) Pelo concessionário não forem pontualmente cumpridas as condições de pagamento pontualmente do valor de adjudicação da concessão;
- b) O concessionário deixar de dar cumprimento às obrigações de fornecimento, garantia, disponibilização, assistência e execução a que se obrigou por via da declaração vinculativa da sua capacidade para dar satisfação às exigências a nível de fornecimento de bebidas, equipamentos, meios técnicos e não técnicos e condições de assistência, conforme exigências mínimas constante do Anexo I ao Caderno de Encargos;
- c) O concessionário deixar de dar cumprimento às demais obrigações contratuais.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso nas peças do procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária aplicável.

Crato, 17 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)

Anexo I

(a que se refere a Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos)

1. Os concorrentes/adjudicatário do procedimento de hasta pública para concessão do título de fornecedor exclusivo de bebidas não alcoólicas e bebidas alcoólicas não destiladas no Festival do Crato 2022/36.ª Feira de Artesanato e Gastronomia devem garantir, através de declaração vinculativa que têm capacidade humana, técnica e não técnica, bem como a capacidade de fornecimento do equipamento necessário à comercialização das bebidas e respetiva assistência técnica, constante dos números seguintes.
2. O tipo de bebidas, o equipamento, os meios técnicos e não técnicos referidos nos números seguintes são requisitos mínimos e têm que ser fornecidos, garantidos, assegurados e executados pelo concessionário, podendo, no entanto, haver disponibilização adicional de outros para além dos referidos.
3. Os espaços objeto do fornecimento de bebidas são distribuídos da seguinte forma: no recinto do Festival, 5 espaços de venda de cerveja (mínimo), e 2 espaços de venda de sidra (mínimo). No recinto da Feira de Artesanato e Gastronomia (FAG), 1 restaurante oficial da feira, 24 tasquinhas (máximo). No recinto de campismo ocasional, 1 espaço de venda de cerveja permanente, 1 espaço de venda de cerveja de dimensões reduzidas exclusivo para os dias 21 e 22 de agosto.
 - 3.1. Os espaços de venda referidos no número anterior devem estar aptos a comercializar: os “espaços de venda de Cerveja”, podem comercializar, cerveja de pressão (vulgo “imperial” ou “fino”), sangria de pressão, refrigerantes de pressão e/ou de recipiente, águas com e sem gás, snacks de pacote. Os “espaços de venda de Sidra” podem comercializar bebida do tipo sidra, de pressão e/ou de recipiente. Os espaços “restaurante oficial” e “tasquinhas”, podem comercializar cerveja de pressão (vulgo “imperial” ou “fino”), sangria de pressão, bebida do tipo sidra, refrigerantes de pressão e/ou de recipiente, águas com e sem gás, snacks de pacote.
4. Para assegurar o bom funcionamento dos espaços de comercialização supra referidos, em evento com grande afluência de público, é necessário equipamento, meios técnicos e não técnicos, que

devem ser garantidos pelo concessionário, tendo em conta as especificações mínimas dos números seguintes, a saber:

- 4.1.** 6 Espaços de venda de cerveja, tipo módulo pré-fabricado, com dimensões mínimas de 6 m. x 3 m., com instalação elétrica, e cada espaço deve ter capacidade para instalação de 4 máquinas de refrigeração e extração de cerveja, sangria e refrigerantes, e 2 arcas refrigeradoras;
- 4.2.** 2 Espaços de venda de bebida tipo sidra, com dimensões mínimas de 3 m. x 3 m., com instalação elétrica, e cada espaço deve ter capacidade para instalação de 2 máquinas de refrigeração e extração de bebida tipo sidra;
- 4.3.** 10 Tanques de Cerveja, com capacidade de 1000 litros cada, com sistema anti perdas e refrigeração própria;
- 4.4.** 36 (mínimo) Máquinas de refrigeração e extração de cerveja, sangria e refrigerantes, com capacidade de 100 litros cada, com recuperadores apropriados a rendimento muito elevado;
- 4.5.** 28 (mínimo) Máquinas de refrigeração e extração de cerveja, sangria e refrigerantes, com capacidade de 200 litros cada, com recuperadores apropriados a rendimento muito elevado
- 4.6.** 47 Arcas refrigeradoras horizontais;
- 4.7.** 9 Arcas refrigeradoras verticais;
- 4.8.** 18 Conjuntos de esplanada;
- 4.9.** 28 Chapéus-de-Sol (min. de 3 metros);
- 4.10.** 84 conjuntos de mesas do tipo “festa cerveja” (número mínimo);
- 4.11.** Para além de todo o equipamento referido no número anterior, o concessionário deve garantir a disponibilidade de material decorativo no recinto do Festival / Feira de Artesanato e Gastronomia, bem como a disponibilidade de brindes a distribuir pelos espaços de comercialização de bebidas no recinto do Festival;
- 4.12.** Acresce ao referido que o concessionário deve garantir recursos humanos e materiais, em permanência e em número suficiente, para dar uma resposta de assistência técnica cabal e eficaz durante o horário de funcionamento dos espaços de comercialização indicados.



5. Por razões de transparência e igualdade, por acordo entre o concessionário e a organização do evento, os preços de comercialização dos diversos produtos às entidades que venham a explorar os espaços de venda indicados serão uniformizados, tendo por base critérios de boa fé e razoabilidade.

5.1. No prazo de 5 dias úteis a contar da data de adjudicação, o concessionário envia ao Município do Crato informação completa com os preços de todos os produtos a comercializar enquanto fornecedor.